



RESOLUÇÃO Nº 326 CPOS/TAM/FAENG/UFMS, DE 13 FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS AMBIENTAIS da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve ad referendum:

Normas e Critérios para Concessão de Bolsas do Pós-graduação em Tecnologias Ambientais (PPGTA)

Art. 1. O Programa de Pós-graduação em Tecnologias Ambientais (PPGTA) pode disponibilizar bolsas de estudo para os alunos de Mestrando e Doutorando regularmente matriculados no curso. As normas e critérios para a concessão de bolsas são definidas pela comissão de bolsas do PPGTA.

MESTRADO

Art. 2. O total de bolsas de Mestrado disponíveis ao PPGTA será dividida de forma proporcional ao número de alunos do primeiro e segundo ano.

Dos critérios de distribuição de bolsas no primeiro ano

Art. 3. A distribuição de bolsas para os alunos do primeiro ano do Mestrado é feita com base na classificação do Processo Seletivo. Os melhores colocados têm prioridade na alocação das bolsas.

Art. 4. Dos critérios de distribuição de bolsas no segundo ano.

- Não ter reprovação alguma em disciplinas e/ou atividades do programa. Apresentar um coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) acumulado médio ≥ 3 .
- Para cálculo do CRA são considerados os seguintes valores para cada conceito: A=4, B=3, C=2, sendo utilizado o número de créditos em cada disciplina como fator de ponderação no cálculo da média.

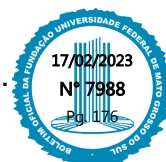
Art. 5. Dos critérios de classificação para obtenção de bolsa no segundo ano de Mestrado:

- Maior QTD ($QTD = 1 \times A1 + 0,85 \times A2 + 0,70 \times A3 + 0,50 \times A4 + 0,2 \times B1$) durante o Curso de Mestrado. Obs.: A classificação A1 a B1 dos periódicos é da área de Engenharias I e é divulgada pela CAPES;
- Maior QTM ($QTM = \text{Artigos em anais} + \text{Artigos em periódicos B2 e B3}$). Obs.: A classificação B2 e B3 dos periódicos é da área de Engenharias I e é divulgada pela CAPES;
- Maior CRA, calculado a partir dos conceitos obtidos nas disciplinas cursadas.

DOUTORADO

Art. 6. O total de bolsas de Doutorado disponíveis ao PPGTA será dividida de forma proporcional ao número de alunos do primeiro, segundo e terceiro ano.

Parágrafo único. As únicas exceções a esta regra estão estabelecidas nos Art. 12 e Art. 13.



Dos critérios de distribuição de bolsas no primeiro ano

Art. 7. A distribuição de bolsas para os alunos do primeiro ano do Doutorado é feita com base na classificação do Processo Seletivo. Os melhores colocados têm prioridade na alocação das bolsas.

Dos critérios de distribuição de bolsas no segundo ano

Art. 8. Dos critérios obrigatórios para obtenção de bolsa no segundo ano de Doutorado:

- Não ter reprovação alguma em disciplinas e/ou atividades do programa;
- Apresentar um CRA acumulado médio ≥ 3 . Para cálculo do CRA são considerados os seguintes valores para cada conceito: A=4, B=3, C=2, sendo utilizado o número de créditos em cada disciplina como fator de ponderação no cálculo da média.

Art. 9. Dos critérios de classificação para obtenção de bolsa no segundo ano de Doutorado:

- Maior QTD ($QTD = 1 \times A1 + 0,85 \times A2 + 0,70 \times A3 + 0,50 \times A4 + 0,2 \times B1$) durante o Curso de Doutorado. Obs.: A classificação A1 a B1 dos periódicos é da área de Engenharias I e é divulgada pela CAPES;
- Maior QTM ($QTM = \text{Artigos em anais} + \text{Artigos em periódicos B2 e B3}$). Obs.: A classificação B2 e B3 dos periódicos é da área de Engenharias I e é divulgada pela CAPES;
- Maior CRA, calculado a partir dos conceitos obtidos nas disciplinas cursadas.

Dos critérios de distribuição de bolsas posterior ao segundo ano

Art. 10. Dos critérios obrigatórios para obtenção de bolsa posterior ao segundo ano:

- Não ter reprovação alguma em disciplinas e/ou atividades do programa;
- Apresentar um CRA acumulado médio ≥ 3 . Para cálculo do CRA são considerados os seguintes valores para cada conceito: A=4, B=3, C=2, sendo utilizado o número de créditos em cada disciplina como fator de ponderação no cálculo da média.

Art. 11. Dos critérios de classificação para obtenção de bolsa posterior ao segundo ano:

- Ter realizado doutorado sanduíche no exterior;
- Maior QTD ($QTD = 1 \times A1 + 0,85 \times A2 + 0,70 \times A3 + 0,50 \times A4 + 0,2 \times B1$) durante o Curso de Doutorado. Obs.: A classificação A1 a B1 dos periódicos é da área de Engenharias I e é divulgada pela CAPES;
- Maior QTM ($QTM = \text{Artigos em anais} + \text{Artigos em periódicos B2 e B3}$). Obs.: A classificação B2 e B3 dos periódicos é da área de Engenharias I e é divulgada pela CAPES;
- Maior CRA, calculado a partir dos conceitos obtidos nas disciplinas cursadas.

Art. 12. Doutorandos beneficiários de bolsa externa com vigência de três anos poderão receber bolsa do PPGTA durante o quarto ano acadêmico, desde que preenchidos os critérios obrigatórios para doutorandos desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse caso o estudante deverá requerer a reserva de cota do PPGTA com pelo menos 6 meses de antecedência, para que possa ser programada a disponibilização de bolsa.

Art. 13. Em caso de excedente de bolsas de doutorado no PPGTA, o doutorando poderá receber bolsa durante o quarto ano acadêmico, desde que preenchidos os critérios obrigatórios para doutorandos desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Alunos que estejam retornando de período estágio no exterior (doutorado sanduiche) terão prioridade para receber a bolsa durante o quarto ano acadêmico.

Art. 14. Os bolsistas matriculados no PPGTA poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que:

1. Se dediquem a atividades relacionadas à área de Recursos Hídricos e Saneamento, especialmente as atividades de docência como professores nos ensinos de qualquer grau;
2. Atendam as normas da instituição concedente da bolsa. Bolsistas da CAPES/CNPq deverão atender a Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010 (POC-001/2010);
3. Tenham o seu pedido de autorização para prestação de serviço remunerado simultâneo à bolsa institucional aprovado pela Comissão de Bolsas;
4. Entreguem uma carta com a anuência do orientador;
5. Estejam rigorosamente em dia com todos os prazos e obrigações acadêmicas associadas ao curso, incluindo o cumprimento de créditos;
6. Caso os itens acima não sejam cumpridos, o bolsista estará sujeito ao cancelamento da bolsa ou outras punições cabíveis, a critério da Comissão de Bolsas;

Art. 15. A aplicação dos dispositivos desta Resolução será realizada pela Comissão de Bolsas.

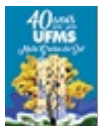
Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 17. A responsabilidade de manter o Currículo Lattes atualizado e da entrega dos comprovantes para verificação dos critérios obrigatórios e dos critérios de classificação é dos alunos.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Prof. Dr. Paulo Tarso Sanches de Oliveira
Presidente do Colegiado



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tarso Sanches de Oliveira, Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 14/02/2023, às 08:11, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3847600** e o código CRC **78BD4C3B**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS AMBIENTAIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000002/2021-79

SEI nº 3847600

